

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA CESTA ALIMENTAÇÃO

## 1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Cesta Alimentação.

## 2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A **cobertura de Cesta Alimentação** tem por objetivo garantir o fornecimento mensal de cestas de alimentação conforme valores e periodicidade especificados em Contrato e/ou Proposta de Adesão, quando ocorrer a morte do segurado, **por causas naturais ou accidentais**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo.

## 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo.

## 4 – CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Cesta Alimentação será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

## 5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 Quando o segurado for solteiro, será beneficiária a mãe e na sua falta o pai;  
5.2 Quando o segurado for casado, será beneficiário o cônjuge ou companheiro(a) reconhecido(a);  
5.3 Na falta destes serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

## 6 - FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

## 7 - CARÊNCIA

7.1 Poderá ser aplicada carência a qual será estabelecida no Contrato do Seguro.  
7.2 Para suicídio do segurado será aplicada carência de dois anos contados da vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso, independente da sanidade do segurado.

7.3 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

## 8 - DATA DO EVENTO

8.1 Será considerada como data do evento, a data da morte do segurado.

## 9 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1 O valor da Cesta Alimentação será repassado mensalmente através de Cartão Eletrônico Alimentação, com senha informada pelo prestador ao beneficiário através de carta. A periodicidade da Cesta Alimentação será definida no Contrato, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão.

## 10 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do segurado;
- b) Formulário de aviso de sinistro Morte;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- d) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- e) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- f) Cópia do RG, comprovante de endereço e CPF do beneficiário;
- g) Cópia atual do comprovante de endereço do beneficiário.
- h) Cópia atualizada e com anotação do óbito da certidão de casamento.

## 11 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## 12 – INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.